



# PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

## Gabinete do Prefeito



### LEI Nº 2.287, de 21 de janeiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato firmado em Campo Limpo Paulista em 13 de dezembro de 1999, "*contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Campo Limpo Paulista (SP), com a interveniência do Banco do Brasil S/A. e da Nossa Caixa Nosso Banco, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.891-8/99, na resolução nº 37/99, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99, e na Lei Municipal nº 1.551.*" com a União ao amparo da medida provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2.014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2.015.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2016, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado em Campo Limpo Paulista em 13 de dezembro de 1999, "*contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Campo Limpo Paulista (SP), com a interveniência do Banco do Brasil S/A. e da Nossa Caixa Nosso Banco, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.891-8/99, na resolução nº 37/99, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99, e na Lei Municipal nº 1.551.*", firmado com a União, ao amparo da medida provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2.001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal 1.551, de 03 de novembro de 1999.

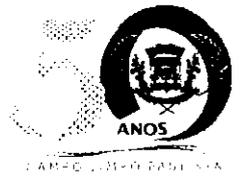
**Art. 2º** - O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148 de 2.014, regulamentada pelo Decreto 8.616, de 29 de dezembro de 2.015, para alteração das condições do contrato aditado.

**Art. 3º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato firmado em Campo Limpo Paulista em 13 de dezembro de 1999, "*contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Campo Limpo Paulista (SP), com a interveniência do Banco do Brasil S/A. e da Nossa Caixa Nosso Banco, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.891-8/99, na resolução nº 37/99, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99, e na Lei Municipal nº 1.551.*" e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.



# PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

## Gabinete do Prefeito



LEI nº 2.287, de 21 de janeiro de 2016 – fls 02/02

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o Caput deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

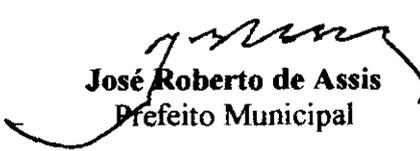
**Art. 4º** - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, nos termos do § 4º do Art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Parágrafo Único** - No caso de os recursos do Município, a que se refere o caput, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

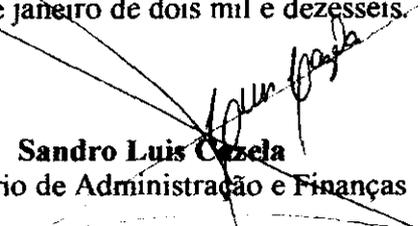
**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato firmado em Campo Limpo Paulista em 13 de dezembro de 1999, “contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de Campo Limpo Paulista (SP), com a interveniência do Banco do Brasil S/A. e da Nossa Caixa Nosso Banco, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.891-8/99, na resolução nº 37/99, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99, e na Lei Municipal nº 1.551.” a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

  
**Sandro Luis Cezela**  
Secretário de Administração e Finanças